

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GLICOSÍMETROS E INSUMOS TIRA TESTES E OUTRAS AVENÇAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO E A HOSPFAR INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES S.A.Processo: 162/19– AGIR
Migrado para E-Doc nº 20200002.00410 – 3-HUGOL

Pelo presente instrumento, de um lado a **AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO**, entidade sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social pelo decreto estadual, nº. 5.591/02, Certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS-Saúde) pela Portaria MS/SAS nº. 1.180/15, entidade gestora do **HUGOL – HOSPITAL DE URGÊNCIAS GOVERNADOR OTÁVIO LAGE DE SIQUEIRA**, com inscrição no CNPJ sob o nº. 05.029.600/0003-68, localizada na Av. Anhanguera, nº. 14.527, Qd. área, Lt. área, Setor Santos Dumont, CEP 74463-350, Goiânia-GO, representada por seu Superintendente Executivo, Lucas Paula da Silva, infra-assinado, neste ato denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **HOSPFAR INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES S.A.**, nome fantasia **HOSPFAR INDUSTRIA E COMERCIO**, inscrita no CNPJ sob o nº. 26.921.908/0001-21, estabelecida na Rua 03, nº 975, Quadra 0, Lote 02-05/07-11 CEP 74.620-35, Goiânia-GO doravante denominada **CONTRATADA**, por seu representante legal, ao final assinado e identificado, celebram o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é o fornecimento de glicosímetros, insumos tira testes e outras avenças, observando as especificações constantes no ANEXO I, parte integrante do presente instrumento.

Cláusula Segunda – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Os produtos, objeto do presente contrato, serão entregues na sede da **CONTRATANTE** localizada na Av. Anhanguera, nº. 14.527, Qd. área, Lt. área, Setor Santos Dumont, CEP 74463-350, Goiânia-GO.

Parágrafo Primeiro – As entregas serão realizadas mediante solicitação formal da **CONTRATANTE**, conforme as suas necessidades.

Parágrafo Segundo – Os produtos deverão ser entregues em até 5 (cinco) dias úteis após a emissão do pedido feito pela **CONTRATANTE**, de segunda a sexta-

wor

feira, no período das 14 h as 17 h, podendo sofrer alterações mediante necessidade pontual da Unidade;

Parágrafo Terceiro – Os quantitativos aqui contratados poderão sofrer acréscimos de 25% (vinte e cinco por cento), sem que hajam alterações nos valores unitários contratados.

Cláusula Terceira – DOS APARELHOS DE HEMOGLUCOTESTE

A **CONTRATADA** deverá fornecer, sem custos, os aparelhos de hemogluco teste (HGT) compatíveis com os insumos orçados/adquiridos, na **quantidade estimada de 70 unidades** para atender o objeto deste contrato.

- I. Os aparelhos de hemogluco teste (HGT) deverão ter o registro na ANVISA;
- II. A empresa **CONTRATADA** deverá fornecer os glicosímetros autocalibráveis;
- III. A empresa **CONTRATADA** deverá fornecer, sem nenhum custo, baterias compatíveis com os aparelhos, de acordo com a necessidade de substituição das mesmas;
- IV. A empresa **CONTRATADA** deverá fornecer, sem nenhum custo, os reagentes para realização do controle de qualidade em 02 (dois) níveis (normal e alterado), e 02 (duas) vezes ao mês;
- V. No caso de mal funcionamento do aparelho, é necessário a substituição imediata, em até 02 (dois) dias úteis;
- VI. O transporte dos itens pela empresa **CONTRATADA** deverá ser feito em veículo adequado, de modo a não afetar a sua identidade, qualidade e integridade, em estrita obediência ao disposto na legislação brasileira vigente, sem prejuízo de outras que vierem a regular a matéria;
- VII. Os itens em que forem constatados problemas deverão ser substituídos imediatamente, pela empresa **CONTRATADA**, contados a partir da comunicação da ocorrência via e-mail ou telefone, feita pela **CONTRATANTE**;
- VIII. Os funcionários da **CONTRATADA** responsáveis pela entrega dos itens deverão estar devidamente uniformizados e estes deverão atender as exigências da NR-32;
- IX. A **CONTRATADA** deverá reparar ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de manuseio e/ou transportes inadequados ou de equipamentos, insumos e materiais empregados em sua produção.
- X. O item deverá ser entregue com validade igual ou superior a 12 (doze) meses e, no caso de mal funcionamento do aparelho, é necessário a substituição imediata, em até 02 (dois) dias úteis.

wor

2/8

Cláusula Quarta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, objeto do presente contrato, sob aspectos quantitativos e qualitativos, anotando as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;
- b) Atestar a entrega dos produtos e efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazos já estabelecidas neste contrato;
- c) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato;
- d) permitir o acesso do(s) empregado(s) da **CONTRATADA** às suas instalações, quando em serviço, de acordo com as normas de segurança;
- e) Solicitar da **CONTRATADA** a substituição do produto que apresentar defeito;
- f) Comunicar à **CONTRATADA** quaisquer intercorrências que comprometam a prestação de serviços;
- g) Conservar, como se fossem seus, os equipamentos fornecidos, não podendo deles se utilizar senão de acordo com a natureza, destinação e capacidade dos mesmos;

Cláusula Quinta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) Fornecer, isento de taxas de entrega, frete CIF, os produtos objeto deste contrato, devidamente acondicionados e entregues no prazo e no endereço da **CONTRATANTE**;
- b) Manter quadro de colaboradores em número suficiente para o cumprimento do objeto do presente contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a **CONTRATANTE**, sendo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- c) Garantir a qualidade dos produtos vendidos, efetuando a substituição dos produtos danificados, desde que o defeito não seja resultante do seu uso ou manuseio incorreto e guarda inadequada;
- d) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do contrato ou de equipamentos, insumos e materiais empregados em sua produção;
- e) A **CONTRATADA** deverá indenizar todo e qualquer dano que possa advir, direta ou indiretamente, à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente da utilização do produto adquirido, devendo o dano ser devidamente comprovado através de laudo técnico.
- f) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;

WOR

3/8

Cláusula Sexta – DO VALOR CONTRATUAL

O valor contratual estimado é de R\$ 189.700,00 (cento e oitenta e nove mil mil e setecentos reais), cujos valores unitários estão dispostos no ANEXO I, parte integrante deste contrato, incluindo todos os custos relacionados com despesas decorrentes de exigência legal e condições de gestão deste contrato.

Parágrafo Primeiro – O quantitativo contratado é estimado e poderá sofrer acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) sem alterações nos valores, assim como não impõe à **CONTRATANTE** a obrigação de adquirir sua totalidade.

Parágrafo Segundo – Os valores são fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser reajustado em caso de prorrogação contratual ou acordo prévio entre as partes.

Parágrafo Terceiro – A **CONTRATADA** declara que os valores contidos na proposta incluem todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais e trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros.

Cláusula Sétima – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, mensalmente no prazo de 30 (trinta dias) após a entrega dos produtos e apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela gestão do contato e, nos casos em que se fizerem necessários, com as respectivas faturas e relatórios.

Parágrafo Primeiro – Havendo concessão de prazo e/ou condição mais benéfica para **CONTRATANTE** na realização do pagamento, a mesma poderá ser aproveitada sem prejuízo aos termos deste contrato.

Parágrafo Segundo – O pagamento mencionado no caput será realizado através de crédito bancário, conforme os dados abaixo, ou junto a outro banco e/ou conta, ou por outro meio, desde que expressamente informado.

Banco	Agência	Conta corrente
Banco do Brasil	33073	313073-8
HOSPFAR INDSTRIA E COMERCIO		CNPJ N°. 26.921.908/0001-21

Parágrafo Terceiro – Existindo valores correspondentes às glosas e ou correções, os mesmos poderão ser efetuados no mês seguinte a sua apuração.

Parágrafo Quarto – É condição indispensável para que os pagamentos ocorram no prazo estipulado, que os documentos hábeis apresentados para o recebimento não se encontrem com incorreções; caso haja alguma incorreção, o pagamento será realizado somente após estas estarem devidamente sanadas, respeitando o fluxo interno da **CONTRATANTE**.

wor

4/8

Parágrafo Quinto – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, exclusivamente com relação ao objeto dessa contratação.

Parágrafo Sexto – A **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal: Processo de Compras E-Doc nº 20200002.00410 – 3 e Contrato de Gestão nº 003/2014/SES/GO e seu(s) aditivo(s) vigente(s).

Cláusula Oitava – DAS CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL

A **CONTRATADA** deverá apresentar as Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista, para cada pagamento a ser efetuado pela **CONTRATANTE**, em obediência às exigências dos órgãos de regulação, controle e fiscalização.

Cláusula Nona – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por prazos iguais e sucessivos, mediante expresso interesse das partes, através de aditivo, vedada a sua prorrogação automática.

Parágrafo Primeiro – A vigência deste contrato é vinculada à vigência do Contrato de Gestão. Desse modo a extinção de um, opera, imediatamente, a extinção do outro.

Parágrafo Segundo – Na falta do cumprimento da totalidade do objeto aqui contratado, torna-se inexigível a sua continuidade, não resistindo nenhum ônus para as partes à exceção de saldo residual dos produtos entregues/serviços prestados.

Parágrafo Terceiro – Este contrato possui prazo determinado, não podendo ultrapassar, inclusive suas eventuais prorrogações a 60 (sessenta) meses, ficando a AGIR autorizada a rescindi-lo unilateralmente, a qualquer tempo, no caso de fim da vigência do contrato de gestão.

Cláusula Décima – DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado por meio de aditivo contratual, mediante acordo, e/ou na ocorrência de fatos supervenientes e alheios a vontade das partes, devidamente comprovados.

Cláusula Décima Primeira – DA ANTICORRUPÇÃO

Na forma da lei 12.846/13, regulamentada pelo decreto 8.420/15, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar; aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato.

wor

5/8

Cláusula Décima Segunda – QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE

As partes DECLARAM, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V, art. 27, da Lei federal nº 8.666/93, cumprindo o disposto no inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, à exceção dos menores de quatorze anos amparados pela condição de aprendiz.

Cláusula Décima Terceira – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO

A **CONTRATADA** DECLARA, nos termos do parágrafo único do artigo 4º da LEI Nº 15.503/05, que não possui em seu quadro, dirigentes, diretores, sócios, gerentes colaboradores e/ou equivalentes, que sejam agentes públicos de poder, integrantes de órgão ou entidade da administração pública estadual, bem como, que sejam, cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo, adotivo ou afim, em linha reta ou colateral, até 3º grau, de dirigentes e/ou equivalentes, da AGIR, com poder decisório.

Parágrafo Primeiro - Do mesmo modo, nos casos de prestação de serviços, nos termos dos artigos 5º C e 5º D da LEI Nº 6.019/74, declara ainda, que não possui em seu quadro, empregados, titulares ou sócios, que tenham com a AGIR, e/ou unidades geridas por ela, relação de vínculo empregatício, ou que tenham prestado serviços na qualidade de empregado ou trabalhador sem o referido vínculo nos últimos 18 (dezoito) meses à exceção dos aposentados.

Parágrafo Segundo - O presente contrato é de natureza estritamente civil, não se estabelecendo, por força deste instrumento, qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade da **CONTRATANTE** com relação à **CONTRATADA**, pela execução dos serviços ora pactuados seja no âmbito tributário, trabalhista, ambiental, previdenciário, assistencial e/ou securitário.

Cláusula Décima Quarta – DAS PENALIDADES

Salvo a comprovada e inequívoca ocorrência de caso fortuito ou força maior, a infração de qualquer Cláusula, termo ou condição do presente contrato, além de facultar à parte inocente o direito de considerá-lo rescindido, obrigará à parte infratora e seus sucessores, reparação por perdas e danos causados, ficando estabelecida como cláusula penal para este fim, multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, considerando a correção monetária definida segundo o índice do IGPM – DI/FGV, ocorrida no período, até o adimplemento e sem prejuízo da rescisão contratual e das demais obrigações pactuadas.

Cláusula Décima Quinta – DA RESCISÃO DO CONTRATO

Este Contrato, observado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência para comunicação prévia, por escrito, entregue diretamente ou via postal, com prova de recebimento, poderá ser extinto por rescisão, decorrente de inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições, caso em que poderá haver ressarcimento por perdas e danos; por rescisão bilateral (distrato) e por rescisão unilateral (desistência ou renúncia) não incorrendo em ressarcimento de perdas e danos para nenhuma das partes.

wor

6/8

Cláusula Décima Sexta – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Toda e qualquer tolerância quanto ao descumprimento ou cumprimento irregular das obrigações aqui previstas, por qualquer das partes, não constituirá novação ou alteração das disposições ora pactuadas, mas tão somente liberalidade;

Parágrafo Único – É vedado a qualquer das partes ceder ou transferir os direitos e obrigações oriundas do presente contrato, sem consentimento prévio e escrito da outra parte. A autorização de sub-contratação não eximirá a parte da responsabilidade total pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas neste instrumento.

Cláusula Décima Sétima – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas da execução desse contrato, fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, capital de Goiás, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem **CONTRATADAS**, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Goiânia, 19 de março 2020.

Lucas Paula da Silva
Superintendente Executivo / AGIR
894.828.751-68

Brandão de Sousa Rezende
Representante / HOSPFAR
218.983.831-20

Testemunhas:

Wagner de Oliveira Reis
CPF: 196.426.951-20

wor

Geraldinny Luiza Caldeira de Souza
CPF: 785.484.031-87

Ana Carolina Neres Martins Ribeiro
CPF: 019.761.911-81

7/8



ANEXO I

Quadro I

HUGOL

Item	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	VALOR UNITÁRIO	QTD. ESTIM. ANUAL	VALOR ANUAL ESTIMADO
1	TIRA TESTE P/ DETERMINAÇÃO GLICOSE NO SANGUE – COM TEMPO DE RESULTADO NÃO ACIMA DE 40 SEG C/ ELETRODO QUE ANULE A INTERFERÊNCIA DE MEDICAMENTOS E SUBSTÂNCIAS ENDÓGENAS QUE POSSIBILITE RECEBER A SEGUNDA GOTTA DE SANGUE C/ FAIXA DE HEMÁCEAS DE 20 A 70% QUE POSSIBILITE EXAME EM NEONATOS, EMBALADA EM CAIXA OU FRASCO COM 50 FITAS.	UND	R\$ 0,35	542.000	R\$ 189.700,00
Valor Contratual Estimado Anual					R\$ 189.700,00

Fonte: Processo Administrativo E-Doc nº E-Doc nº 20200002.00410 – 3

[Handwritten signature and initials]

